



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fartura

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-007, Fone: (14)

3308-9974, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

DEANGELES PIOVESAN, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Fartura, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002117-15.2005.8.26.0187 - Ordem nº 2005/000151 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Autor do Fato **VALDINEI RUBIGATI CARDOSO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 33273837, pai Edvino Cardoso, mãe Dermina da Silva Cardoso, Nascido/Nascida 14/05/1978, natural de Santo Antonio da Platina - PR, com endereço à RUA JOANITA PORTE, 415, CEP 18890-000, Taguai - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/08/2005**

Documento de Origem: **TC nº: 52/2005 - Delegacia de Polícia de Taguai**

Histórico da Parte **Valdinei Rubigati Cardoso**

31/05/2005 - Data do Fato - Documento: 52/2005

31/05/2005 - Data do Fato - Documento: 52/2005

31/05/2005 - Data do Fato - Documento: 52/2005

22/12/2005 - Declaração da Extinção da Punibilidade

22/12/2005 - Baixa da Parte

22/12/2005 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Penal, 129

Livro, Folha(s): 2005, 264

Sumula: V.

O delito em tese apurado nestes autos de Termo Circunstanciado depende de representação dos ofendidos, consoante o disposto no art. 88 da Lei n.º 9099/95.

Decorridos seis meses a contar do conhecimento da autoria, sem que fosse ofertada representação, os ofendidos decaíram do direito de representar contra os autores do fato (art. 103 do CP).

O representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, pela ocorrência da decadência do direito de representação (fls. 19).

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade em relação aos autores do fato **VALDINEI RUBIGATI CARDOSO, JOSEANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO, SANDRA DE SOUZA e ROSANGELA CORRÊA DE OLIVEIRA, pela decadência.**

Anote-se, comunique-se e, após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

19/01/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

19/01/2006 - Trânsito em Julgado do Réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Fartura

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-007, Fone: (14)

3308-9974, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Despacho Proferido - 28/12/2006 - CONCLUSÃO Em 22 de dezembro de 2005, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marshal Rodrigues Gonçalves, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Luís Carlos Pereira Vilella Oficial Maior Matrícula T.J. n.º 306.134.0 Autos n.º 151/2005 Jecrim V. O delito em tese apurado nestes autos de Termo Circunstanciado depende de representação dos ofendidos, consoante o disposto no art. 88 da Lei n.º 9099/95. Decorridos seis meses a contar do conhecimento da autoria, sem que fosse ofertada representação, os ofendidos decaíram do direito de representar contra os autores do fato (art. 103 do CP). O representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade, pela ocorrência da decadência do direito de representação (fls. 19). Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade em relação aos autores do fato VALDINEI RUBIGATI CARDOSO, JOSEANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO, SANDRA DE SOUZA e ROSANGELA CORRÊA DE OLIVEIRA, pela decadência. Anote-se, comunique-se e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Fartura, data supra. **MARSHAL RODRIGUES GONÇALVES** Juiz de Direito 2 dias

Inquérito Arquivado - 29/12/2006 14:03:51 - Volume 1, arquivado na caixa 1431/2006 em 29/12/2006 de acordo com Sentença, de 22/12/2005

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Fartura, 12 de fevereiro de 2006.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**